

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 129/1993 de 25 de Novembro

Considerando a importância da actividade da televisão na circulação de informação e de factores de formação e entretenimento na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, suplementarmente, o Governo da Região Autónoma dos Açores tem vindo a financiar o alargamento da rede de cobertura televisiva do Arquipélago, de modo a garantir o acesso de todos os açorianos ao sinal de televisão;

Considerando, por outro lado, que importa motivar os Operadores de Televisão, que ainda não utilizam a rede de cobertura geral dos Açores, para o desenvolvimento da respectiva actividade no território da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 138/91, de 8 de Abril, a TDP - Teledifusora de Portugal, SA, passou a deter a responsabilidade de gestão e exploração das redes de transporte e difusão dos sinais de televisão;

Considerado, finalmente, o interesse do Governo da Região Autónoma dos Açores no prosseguimento das acções de cooperação com a TDP - SA, a fim de proporcionar aos açorianos um serviço de televisão mais alargado na sua cobertura e qualidade técnica.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ouvida a TDP - SA, que se pronunciou favoravelmente, o Governo resolve:

1 -Autorizar a Teledifusora de Portugal, SA, a utilizar, gratuitamente, pelo período de cinco anos, renováveis, os bens móveis e imóveis afectos à rede de cobertura televisiva da Região Autónoma dos Açores, que constam da lista anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 -Autorizar a celebração de um protocolo de cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e a Teledifusora de Portugal, SA, no âmbito da cobertura dos Açores.

3 -Aprovar a minuta do protocolo, referido no número anterior, a qual vai publicada em anexo à presente resolução, de que também faz parte integrante.

4 -Delegar poderes no Subsecretário Regional da Comunicação Social, ou quem por ele for designado, para outorgar no mencionado protocolo de cooperação, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada. 3 de Novembro de 1993.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Anexo I

(a que se refere o n.º 1)

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 47 de 25-11-1993.

Anexo II

(a que se refere o n.º 3)

Protocolo de cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e a Teledifusora de Portugal, SA, no âmbito da cobertura televisiva dos Açores

Considerando que:

- a) A Região Autónoma dos Açores, ao longo de vários anos, a disponibilizar as parcelas de terreno onde estão instaladas algumas das diversas estações de televisão existentes nos Açores, bem como a custear a construção de edifícios, torres e demais infraestruturas aí implantadas, e a aquisição de diverso equipamento para o seu apetrechamento;
- b) Por força do Decreto-Lei n.º 138/91, de 8 de Abril, foi transferida para a Teledifusora de Portugal, SA a gestão e a exploração das redes de transporte e difusão dos sinais de televisão e a propriedade das diversas instalações dessas redes, incluindo edifícios e equipamentos, até então propriedade da RTP;
- c) A Teledifusora de Portugal, SA também tem contribuído para a melhoria das condições da cobertura televisiva da população dos Açores, no que concerne a fiabilidade e território abrangido, através de investimentos em infraestruturas e equipamentos de transporte e difusão do sinal de televisão;
- d) As partes contratantes reconhecem o interesse em colaborar no melhoramento do serviço de transporte e difusão dos sinais de televisão, por forma a melhor servir a população, sabido que a televisão é um importante veículo de comunicação social, cabendo -lhe não só uma missão de entretenimento, mas também de divulgação e de formação cultural;
- e) Mostra-se, conseqüentemente, de todo o interesse conjugar esforços no sentido de prosseguir a cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e a Teledifusora de Portugal, SA, para proporcionar aos Açorianos um serviço de televisão cada vez com melhor cobertura e com maior qualidade técnica.

Entre:

A Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo, representada neste acto por Sua Excelência o Subsecretário Regional da Comunicação Social, Dr. José Joaquim Ferreira Machado, nos termos do n.º 4 da Resolução n.º/93, de de Novembro;

A Teledifusora de Portugal, SA, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 502562226, com sede social na Rua General Firmino Miguel, 3- 1 0.º A, em Lisboa, com o capital social de 5 400 000 contos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 2454, representada por.....;

E celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Região Autónoma dos Açores e a Teledifusora de Portugal, SA, reconhecendo a importância da televisão como serviço público e social e como instrumento de cultura e de progresso, reafirmam o seu interesse e empenhamento mútuos em colaborar no desenvolvimento do serviço de transporte e difusão dos sinais de televisão na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.ª

A Região Autónoma dos Açores autoriza a utilização gratuita dos bens móveis e imóveis, afectos às redes de cobertura televisiva dos Açores, constantes da lista anexa, pelo prazo de cinco anos, renováveis.

Cláusula 3.ª

A Teledifusora de Portugal, SA, compromete-se a não fazer repercutir no cálculo das taxas, a suportar pelos operadores de televisão que utilizam ou utilizarem as suas redes de transportes e difusão, o valor dos bens pertencentes à Região Autónoma dos Açores, criando condições financeiras mais favoráveis para o desenvolvimento da Televisão na Região.

Cláusula 4.^a

A Região Autónoma dos Açores garante os esforços necessários para melhorar e manter a acessibilidade rodoviária aos diferentes centros de difusão da Teledifusora de Portugal, SA, por forma a permitir maior eficiência na manutenção e na reparação dos equipamentos de transporte e difusão de televisão.

Cláusula 5.^a

A Região Autónoma dos Açores, na medida do possível, colaborará com a Teledifusora de Portugal, SA, com vista à regularização da situação dos bens cedidos, alugados ou a transferir de propriedade, pertencentes a terceiras entidades e que estão ao serviço ou são necessários às redes de televisão da Teledifusora de Portugal, SA, nos Açores.

Cláusula 6.^a

A Região Autónoma dos Açores e a Teledifusora de Portugal, SA, desencadearão acções conjugadas, tendo em vista o desenvolvimento da actividade televisiva na Região, quer no que concerne ao financiamento e à obtenção de facilidades de terceiros, quer no que se refere à motivação dos operadores de televisão que ainda não utilizam as redes da Teledifusora de Portugal, SA, nos Açores.

Cláusula 7.^a

A Teledifusora de Portugal, SA, obriga-se a zelar pela boa conservação e manutenção dos bens pertencentes à Região Autónoma dos Açores, sendo-lhe vedada a sua utilização para fins diversos daqueles que lhe são próprios.

Cláusula 9.^a

Após a assinatura do presente protocolo, serão designados os representantes de cada uma das partes outorgantes, a quem caberá a responsabilidade pela organização, acompanhamento e avaliação das acções a desenvolver em conjunto.

Cláusula 10.^a

A resolução deste protocolo pode ocorrer em qualquer momento, mediante declaração à outra parte, com uma antecedência mínima de cento e oitenta dias, sem prejuízo da continuidade regular do serviço de transporte e difusão de sinais de televisão na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 11.^a

As situações omissas serão integradas por comum acordo anexadas ao presente protocolo por adendas.

Celebrado em

EM REPRESENTAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

EM REPRESENTAÇÃO DA

TELEDIFUSORA DE PORTUGAL, SA